VG&P | Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

Produção do escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

Caderno de Direito Eleitoral & do Administrador Público

NOVEMBRO DE 2015
ANO 1, NÚMERO 05

www.vgpadvogados.com.br

DIVULGAÇÃO PLANALTO.GOV.BR

Caderno de Direito Eleitoral & do Administrador Público
é uma publicação bimestral do Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

Edição 5, Ano 1, Novembro de 2015

VG&P Advogados ©

Direção Geral

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Fernando Vernalha Guimarães

Desenvolvido pelo Departamento de Direito Eleitoral & do Administrador Público VG&P

Luiz Eduardo Peccinin
Paulo Henrique Golambiuk

Projeto Gráfico e Diagramação

Luiz André Velasques

www.vgpadvogados.com.br

Para receber o informativo, enviar sugestões e contribuições ou ainda contatar-nos,
basta enviar um email para contato@vgpadvogados.com.br ou luiz.peccinin@vgpadvogados.com.br

APRESENTAÇÃO

São muitos os desafios daquele que toma a decisão de disputar uma eleição e fazer parte da administração pública. Planejar e saber lidar com as ferramentas jurídicas postas à disposição dos gestores e mandatários em geral é fundamental para a qualidade de seu papel representativo. A função de governar é nobre e satisfatória se bem desempenhada, mas ingrata se não exercida com o máximo respeito à vontade do povo e às instituições legais e democráticas.

Para garantir este respeito, não faltam mecanismos de controle ao administrador. Se é verdade a máxima de que aquele que atinge o poder tende a abusar deste poder, para a mesma máxima hoje temos a vigilância constante do Judiciário (incluindo o temido Judiciário eleitoral), Ministério Público, tribunais de contas, controladorias, etc. A serviço destes, temos ações civis públicas, populares, criminais, de ressarcimento, eleitorais (AIJES, AIMES, Representações, etc.), denúncias, auditorias, processos administrativos e prestações de contas. E, por fim, temos o controle derradeiro, o referendo do voto, sempre a punir aquele que não sabe cumprir suas promessas e corresponder à confiança depositada por aquele que é o verdadeiro dono do mandato: o povo.

Enfim, governar bem é saber balancear as qualidades da competência para bem administrar a máquina em prol do interesse público, de modo transparente e eficiente, sem jamais perder de vista o devido respeito à autoridade da Lei. Tarefa esta que, convenhamos, nem de longe é fácil.

O objetivo do presente caderno não é sanar todas as dúvidas que surgem na vida administrativa, muito menos esgotar todos os temas jurídicos polêmicos do direito pátrio. O conteúdo aqui trazido busca apenas contribuir, ainda que de forma tímida, à resolução das questões mais corriqueiras ao exercício do mandato e do planejamento administrativo, como licitações e prestação de contas, bem como fazer um apanhado das mais recentes alterações da lei e da jurisprudência dos tribunais em torno dos assuntos mais pertinentes aos Direitos Eleitoral, Político-Partidário e Administrativo.

Na seção de *Jurisprudência* é possível encontrar julgados mais recentes dos tribunais pátrios (regionais e superiores), a fim de revelar o posicionamento dos órgãos judiciais acerca dos temais mais polêmicos do Direito Eleitoral e Administrativo. A seção de *Orientação Objetiva* busca realizar apontamentos diretos sobre assuntos corriqueiros da carreira pública, seja dentro ou fora do exercício do mandato eletivo, bem como alertar o Administrador em torno de matérias de relevante interesse para a boa condução da estrutura administrativa. Por fim, o presente caderno traz as últimas *notícias* de fatos e eventos de destaque no mundo jurídico e de especial relevância ao gestor público.

Luiz Eduardo Peccinin
Coordenador do Departamento de Direito Eleitoral e do Administrador Público
Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados

Sumário

Seção de Direito Eleitoral

Notícias 5
Orientação Objetiva 13
Jurisprudência 15

Seção do Administrador Público

Notícias 17

Referências 23

VG&P

TSE ENCERRA SÉRIE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE AS RESOLUÇÕES DAS ELEIÇÕES 2016

DIVULGAÇÃO INTERNET

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou, no dia 18 de novembro, a última audiência pública sobre as resoluções que trarão as regras das Eleições Municipais de 2016. Com grande número de participantes, a audiência tratou de três minutas de resolução sobre os seguintes temas: arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas nas eleições 2016; limites de gastos a serem observados por candidatos aos cargos de vereador e prefeito; e instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

Relator das resoluções das eleições do próximo ano e responsável por presidir a mesa da audiência, o ministro Gilmar Mendes informou que pretende levar as minutas de resoluções para a aprovação do Plenário do TSE até o dia 10 de dezembro. “Vamos incorporar muitas das sugestões que estão sendo feitas”, revelou o ministro. “Hoje tivemos uma audiência pública bastante produtiva, com sugestões de diversos segmentos, como setor da Ordem [dos Advogados do Brasil], dos contabilistas, dos próprios partidos, do Ministério Público”, destacou Gilmar Mendes.

A primeira audiência pública sobre as eleições de 2016 ocorreu no dia 29 de outubro e tratou das representações, reclamações e pedidos de resposta; pesquisas eleitorais; e escolha e registro de candidatos. A segunda audiência foi no dia 5 de novembro e abordou os seguintes assuntos: modelos de lacres para as urnas eletrônicas, etiquetas de segurança e envelopes com lacres de segurança; e propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Já a terceira audiência ocorreu no dia 12 de novembro. Tratou da segurança da

urna, ao disciplinar a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, o registro digital do voto, a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela e os procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais, além dos atos preparatórios para a eleição.

As audiências públicas são previstas no art. 105 da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97) e têm como finalidade permitir que as pessoas diretamente envolvidas nas eleições e a sociedade possam apresentar suas propostas para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro. As instruções expedidas pelo TSE voltam-se à orientação dos candidatos, dos partidos políticos, dos eleitores e das coligações e dos próprios juízes e servidores da Justiça Eleitoral.

STF SUSPENDE ITEM DE LEI QUE PERMITIA DOAÇÕES OCULTAS A CANDIDATOS

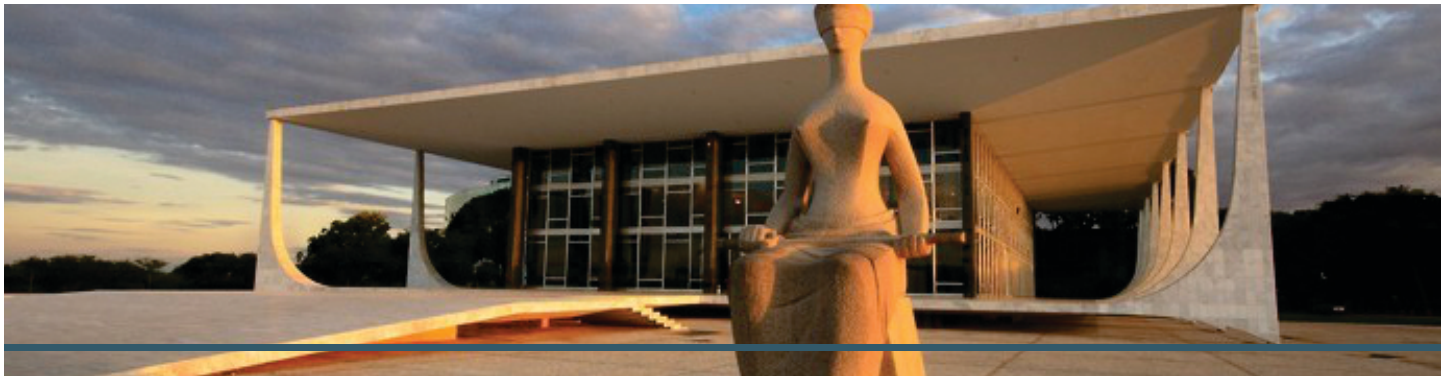

DIVULGAÇÃO INTERNET

No último dia 12 de novembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5394) para suspender trecho de dispositivo da Lei das Eleições que permitia doações ocultas a candidatos. A decisão unânime já vale para as eleições municipais de 2016.

Dispositivo da Lei nº 13.165/2015, também conhecida como Reforma Eleitoral 2015, incluiu o parágrafo 12 no artigo 28 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) para determinar que "os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos candidatos, sem individualização dos doadores".

Todos os ministros do Supremo votaram para suspender a expressão "sem individualização dos doadores", que impediria a identificação, nas prestações de contas, do vínculo entre doadores e candidatos. O relator da ação, ministro Teori Zavascki, afirmou que a doação oculta tira a transparência do processo eleitoral, frustra o exercício adequado das funções da Justiça Eleitoral e impede que o eleitor exerça com pleno esclarecimento seus direitos políticos. Ele argumentou que esses motivos, além da proximidade das eleições 2016, são mais do que suficientes para o STF deferir a liminar e suspender a norma.

Ao acompanhar integralmente o voto do relator, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ministro do Supremo, Dias Toffoli, lembrou que em 2014 a Resolução TSE nº 23.406, relatada por ele, determinou a identificação do doador originário nas prestações de contas. Ele explicou que o entendimento da Corte Eleitoral foi fixado em respeito à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e aos princípios constitucionais da transparência e da ordem democrática.

Segundo o ministro Dias Toffoli, não há como ocultar essas informações, que em 2014 foram extremamente úteis para a nação brasileira saber quem está financiando a democracia no país. "É necessário que se saiba, é necessário que a imprensa divulgue, é importante que o eleitor, ao longo do processo eleitoral, possa avaliar. Essa transparência é inerente à democracia. Não pode o legislador, portanto, ocultar quem financia a democracia no Brasil", disse.

PLENÁRIO DO TSE MANTÉM CASSAÇÃO DE PREFEITA ELEITA DE MOSSORÓ (RN)

DIVULGAÇÃO INTERNET

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) negou, por unanimidade, dez recursos em que a ex-prefeita de Mossoró (RN) Claudia Regina (DEM) e seu vice Wellington Filho (PMDB) pediam a reversão da decisão tomada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN) que cassou o mandato dos dois. Em todos os processos, as infrações eleitorais são sobre abuso de poder econômico, político, compra de votos e captação de votos, entre outros.

Os ministros seguiram os votos da relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, que negou provimento a todos os recursos ajuizados no Tribunal. As acusações contra a ex-prefeita se baseiam em promessas e doações de dinheiro e bens realizadas em favor da campanha eleitoral, apreensão de camisetas padronizadas no dia da eleição, utilização de helicóptero na campanha, utilização de veículos em propaganda, uso da máquina administrativa municipal, doação de bens públicos em período vedado e irregularidades na prestação de contas.

A ex-prefeita e o vice também foram afastados por gastos irregulares, entre os quais é citado o fato de a ex-governadora Rosalba Ciarlini ter usado o avião do Executivo estadual na campanha de Cláudia Regina. Apenas no último mês de campanha de 2012, a governadora teria desembarcado 56 vezes com o avião do governo em Mossoró.

Ainda consta da lista de acusações, utilização de recursos materiais e humanos da prefeitura na realização da campanha eleitoral, exoneração de servidores em decorrência de suposto apoio político ao candidato oposto, distribuição de fardamento nas cores da campanha dos candidatos eleitos, superexposição da primeira representada nos meios de comunicação, em especial nos jornais Gazeta do Oeste, Correio da Tarde e Jornal de Fato, utilização de dezenas de carro de som em toda a cidade de Mossoró, inauguração de bem público em evento político eleitoral, doação de bicicletas, cadeira de rodas, camisas, pacotes de cimento, pares de óculos e promessa de doações a instituições de caridade, além de recebimento de doações após o dia das eleições. Em todos os processos, a inelegibilidade é de oito anos.

POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, TRE-SP CASSA MANDATO DE VEREADOR DE NETINHO DE PAULA

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) julgou procedente, na sessão do dia 17 de novembro, ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B) contra José de Paula Neto, o Netinho de Paula, e contra o Partido Democrático Trabalhista (PDT). A ação foi ajuizada pois, em abril deste ano, Netinho se desfiliou, sem justa causa, do PC do B, partido pelo qual foi eleito vereador no município de São Paulo em 2012. Logo após a desfiliação, ele se filiou ao PDT.

Netinho alegou que sua desfiliação era justificada, pois

DIVULGAÇÃO INTERNET

ele teria sido vítima de grave discriminação pessoal por parte de sua agremiação anterior durante o pleito de 2014, quando concorreu ao cargo de deputado federal. No entanto, não conseguiu comprovar, durante o processo, que tenha efetivamente havido justa causa para sua saída. Pelo contrário, entendeu o TRE-SP que ficou comprovado que o vereador cassado desfrutou de sete anos de convivência harmônica com o PC do B, em que sempre teve posição de destaque: foi eleito vereador no município de São Paulo, ocupando cargo de Secretário Municipal em função da aliança com o Partido dos Trabalhadores (PT) no pleito de 2012, além de ter sido um dos poucos candidatos na história da agremiação a ser lançado à disputa pelo senado nas eleições de 2010. Ademais, em relação aos supostos prejuízos que o PC do B teria causado à campanha de Netinho em 2014, entendeu o tribunal que se comprovou o contrário, já que teve ele grande apoio da agremiação em sua campanha, inclusive financeiro.

A legislação eleitoral é clara ao estabelecer, taxativamente, as causas que justificam a desfiliação do detentor de mandato eletivo: mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, grave discriminação pessoal e a mudança de partido realizada entre o sétimo e o sexto mês que antecedem a realização do pleito, esta última hipótese incluída pela recente reforma eleitoral, promovida pela Lei nº 13.165/2015. Caso o mandatário não comprove a ocorrência de pelo menos um daqueles motivos, ele perde o mandato, que pertence ao partido político pelo qual foi eleito. Com a cassação, assumirá a cadeira do vereador o primeiro suplente do PC do B.

TEORI ZAVASCKI E ROSA WEBER SUSPENDEM RITO DE *IMPEACHMENT* DEFINIDO POR EDUARDO CUNHA

DIVULGAÇÃO INTERNET

Os ministros Teori Zavascki e Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, suspenderam a definição do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), de que eventual processo de *impeachment* contra Dilma Rousseff (PT) seguiria o regimento interno da Casa.

Teori baseou sua decisão, liminar, no artigo 85 da Constituição, que estabelece que uma "lei especial" deve definir quais são os crimes de responsabilidade do presidente da República e como deverá ser seu julgamento. Quando julgou o caso Collor, o STF decidiu que o processo de impeachment é disciplinado pela Lei 1.079/1950. Na ocasião, a Corte definiu também que a votação no Congresso deve ser aberta.

A decisão de Cunha se deu em uma questão de ordem aberta pelo deputado Mendonça Filho (DEM-PE), em setembro, que queria saber como se daria o processo contra Dilma. O ministro Teori Zavascki afirma que o assunto vai além de uma questão interna da Câmara. "Em processo de tamanha magnitude institucional, que põe a juízo o mais elevado cargo do Estado e do Governo da Nação, é pressuposto elementar a observância do devido processo legal, formado e desenvolvido à base de um procedimento cuja validade esteja fora de qualquer dúvida de ordem jurídica", escreveu Teori, ao suspender todos os procedimentos relacionados à decisão de Cunha.

No mesmo dia (13/10), a ministra Rosa Weber suspendeu os atos de Cunha decorrentes da questão de ordem sobre o processo de *impeachment.* Este pedido foi feito pelo deputado federal Rubens Pereira e Silva Junior (PCdoB MA).

A ministra seguiu raciocínio semelhante do colega. Ela argumentou que a possibilidade de um recurso contra qualquer decisão de Cunha sobre um eventual pedido de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff ser incluído para apreciação imediata na ordem do dia da Câmara é fundamento relevante para aceitar a suspensão dos atos praticados pelo presidente da Câmara.

"Não há como desconsiderar, pelo menos em juízo precário de delibação, a controvérsia como um todo, nos moldes em que posta no *mandamus,* a ferir tema de inegável relevância e envergadura constitucional, pertinente à definição das regras sobre o processo e o julgamento de Presidente da República por crime de responsabilidade, objeto do art. 85, parágrafo único, da Constituição, e a apontar dificultada a deliberação do Plenário sobre incidentes a respeito".

A Ministra ainda concedeu uma terceira liminar para travar a discussão do *impeachment* na Câmara dos Deputados. Desta vez, no entanto, a decisão foi tomada em Reclamação protocolada pelo deputado Paulo Teixeira (PT), e a abrangência do despacho ainda gera dúvidas sobre até que ponto o presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), pode ir com a discussão. De acordo com a liminar, Cunha deve se abster de "receber, analisar ou decidir" qualquer denúncia ou recurso contra indeferimento de denúncia de crime de responsabilidade da presidente Dilma Rousseff.

Mas há uma ressalva: a abstenção é determinada apenas "naquilo em que inovado na resposta à Questão de Ordem 105/2015". Foi nessa questão de ordem que Eduardo Cunha definiu um rito não previsto em lei para a tramitação de processos de *impeachment.* Pela resposta, ele decidiria monocraticamente se o pedido é cabível ou não, e depois caberia recurso, que seria julgado pelo Plenário da Casa, numa decisão a ser tomada por maioria simples.

MINISTROS CONFIRMAM CASSAÇÃO DO PREFEITO DE DOM FELICIANO (RS)

Por unanimidade, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmaram a cassação do prefeito e do vice-prefeito de Dom Feliciano (RS), Cláudio Lesnik e Ademar Hugo, eleitos em 2012. A mesma decisão atinge os vereadores Delamir da Silva, Raimundo Zalewski e Nilton Neimar Schio. De acordo com a acusação do Ministério Público Eleitoral (MPE), eles teriam praticado abuso de poder político por promover audiências públicas no município com o intuito de rea-

DIVULGAÇÃO INTERNET

lizar atos de campanha atacando o então prefeito e candidato à reeleição, Clênio Boeira, acusando-o de "acabar com a cultura do fumo", meio de subsistência de significativa parcela da população daquela região.

Eles foram cassados pelo juiz eleitoral e a decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS). Por essa razão, recorreram ao TSE e o relator do caso, ministro Henrique Neves, já havia votado para manter a cassação. O julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes que, na sessão de hoje, decidiu seguir o relator.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes destacou que costuma adotar "posição restritiva em relação a todo o sistema judicial de impugnação de diploma, tendo em vista a possibilidade de se verificar uma judicialização extremada do processo político eleitoral". No entanto, com base na nova redação do artigo 22, XVI, da Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90), não se analisa mais a potencialidade de a conduta influenciar no pleito, mas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. "Portanto, a normalidade e a legitimidade do pleito, prevista no artigo 14, §9º da Constituição Federal, decorrem da ideia de igualdade de chances entre os competidores entendida aqui como a necessária concorrência, livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem a qual se compromete a própria essência do processo democrático", considerou o ministro ao destacar que com base nos fatos descritos no caso do município de Dom Feliciano, "os atos praticados pelos recorrentes foram graves a ponto de comprometer a higidez do processo eleitoral e, consequentemente, ensejar o abuso a que se refere a Lei de Inelegibilidade".

DIVULGAÇÃO INTERNET

Vista do Município de Dom Feliciano RS

Calendário Eleitoral de 2016 é aprovado pelo TSE com novas alterações da reforma eleitoral. Atenção para as novas datas!

SHUTTERSTOCK

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou, no último dia 10 de novembro, o Calendário Eleitoral das Eleições Municipais de 2016. O calendário contém as datas do processo eleitoral a serem respeitadas por partidos políticos, candidatos, eleitores e pela própria Justiça Eleitoral e já se encontra atualizada com a nova reforma eleitoral implementada com a sanção da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 – *minirreforma eleitoral*.

Fique atento para as novas datas relativas à **pré-campanha eleitoral**:

1. 01 de janeiro de 2016 – Condutas vedadas a agentes públicos:

- Data a partir da qual fica **proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).

- Início do **semestre** dentro do qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos **no primeiro semestre dos três últimos anos** que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII).

2. 02 de abril de 2016 - Filiação partidária: - Data até a qual os que pretendam ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2016 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, e Lei nº 9.096/1995, art. 20).

ATENÇÃO – JANELA DE DESFILIAÇÃO

Além da mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e da grave discriminação política pessoal, a reforma passou a permitir, sem a consequente perda do mandato, a mudança de partido do ocupante de mandato proporcional efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação, ou seja, **entre 03 de março a 02 de abril de 2016**, a chamada "janela de desfiliação partidária".

3. 30 de junho de 2016 – Programas de rádio e TV com pré-candidatos: Data a partir da qual é proibida às emissoras a transmissão de programas apresentados ou comentados por pré-candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 45, §1º).

4. 20 de julho a 05 de agosto de 2016 – Convenções partidárias: período no qual devem se realizar as convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º).

5. 15 de agosto de 2016 – Registro de candidatura: Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 11).

6. 02 e 30 de outubro de 2016 - Dia do pleito em primeiro e em segundo turno, respectivamente (Lei nº 9.504/1997, art. 1º).

Por fim, os futuros candidatos devem estar atentos aos tradicionais **prazos de desincompatibilização** de determinados mandatos, cargos e empregos para a candidatura ao pleito de 2016, disponíveis para consulta pública no link: http://goo.gl/LxVhci .

"ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. (...) 3. A caracterização do abuso do poder econômico não pode ser fundamentada em meras presunções e deve ser demonstrada, acima de qualquer dúvida razoável, por meio de provas robustas que demonstrem a gravidade dos fatos. Precedentes.

4. O uso de combustíveis nas campanhas eleitorais é, em princípio, lícito a teor do que dispõe o inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.504/97. Para que se possa afirmar a prática de abuso do poder econômico, é necessário que seja demonstrada a massiva e repetitiva distribuição generalizada de combustíveis a eleitores que não fazem parte da campanha dos candidatos ou, eventualmente, a cabos eleitorais e apoiadores (de forma fraudulenta e/ou à margem da prestação de contas), a demonstrar a utilização excessiva de recursos econômicos e a gravidade do ato abusivo, nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90. (...)

Recursos especiais providos para julgar improcedente a ação de investigação judicial em relação a todos os investigados

condenados. (...)".

(TSE, Ação Cautelar nº 104630, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE Data 09/11/2015)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. (...)

3. A propaganda eleitoral antecipada por meio de manifestações dos partidos políticos ou de possíveis futuros candidatos na internet somente resta caracterizada quando há propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura, ao contrário do que ocorre em relação aos outros meios de comunicação social nos quais o contexto é considerado" (REspe nº 29-49, da minha relatoria, DJE de 25.8.2014).

Agravo regimental ao qual se nega provimento.".

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 21179, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE Data 06/11/2015)

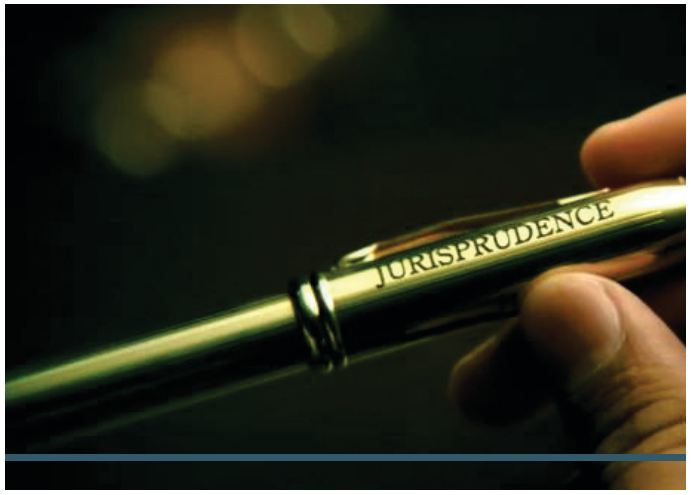

DIVULGAÇÃO INTERNET

SHUTTERSTOCK

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PENAL. DIFAMAÇÃO ELEITORAL.

1. Em regra, as limitações impostas à propaganda eleitoral na internet são voltadas aos candidatos, partidos políticos e coligações, não atingindo a livre expressão do pensamento do eleitor, que, como verdadeiro componente da soberania popular, não pode ter suas manifestações censuradas. A regra geral, contudo, sofre exceção quando a manifestação do pensamento do eleitor extrapola para o campo da ofensa à honra de terceiros, bem jurídico tutelado pela Constituição da República (CF, art. 5º, V e X). (...)

3. O eleitor que cria página anônima no Facebook para fomentar críticas à atual administração municipal e aos candidatos da situação responde por seu conteúdo, não sendo possível invocar a garantia constitucional relativa à livre manifestação do pensamento, em razão do anonimato empreendido. Além disso, o direito de crítica não é absoluto e, portanto, não impede a caracterização dos crimes contra a honra quando o agente parte para a ofensa pessoal.

4. A configuração do delito de difamação eleitoral, previsto no art. 325 do Código Eleitoral, exige que a ofensa ocorra na propaganda eleitoral ou para os fins desta. As referências feitas ao prefeito municipal, ao candidato que disputa a sua sucessão e à formação de coligações são suficientes para demonstrar o propósito do agente de influir na propaganda eleitoral de forma negativa. A filiação partidária do agente, aliada à assessoria por ele prestada aos candidatos da oposição, reforça o caráter eleitoral da ação. (...)

6. Nos termos do acórdão regional, "afirmar que determinada obra do Alcaide seria um 'Símbolo Pagão' ou mesmo a 'Árvore do Capeta' tem o efeito de associar o fato e seu autor aos aspectos negativos das facetas religiosas, importando em indubitável ofensa à honra objetiva". (...)".

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 186819, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE Data 05/11/2015)

STJ DECIDE QUE SEM MÁ-FÉ E SEM DANO NÃO HÁ IMPROBIDADE

DIVULGAÇÃO INTERNET

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que não existe improbidade administrativa na nomeação fora do prazo de validade do concurso público de um professor do Departamento de Química da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e determinou a manutenção do docente no cargo.

Com base no artigo 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) confirmou a sentença que anulou a nomeação do professor após 13 anos de docência, deixando de condená-lo por improbidade, mas impôs a multa civil prevista no artigo 12 dessa lei ao reitor, ao vice-reitor e à superintendente de Recursos Humanos da universidade.

Todavia, no STJ, os ministros modificaram a decisão do tribunal estadual. De acordo com o relator do recurso, desembargador convocado Olindo Menezes, a nomeação do professor se deu de boa-fé, já que ele foi aprovado em concurso público e que seu pedido de nomeação ocorreu no prazo de validade, apesar de não ter sido atendido em tempo hábil em virtude da greve deflagrada na Universidade. Segundo Menezes, não se pode afirmar que uma "nomeação para atender à necessidade pública das aulas seja um ato de improbidade, que pressupõe a má-fé, a desonestidade".

Ele destacou que o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos contados da data em que foram praticados. Dessa forma, tendo o professor

tomado posse em 1996, a ação foi proposta apenas em 2004, portanto, após vencido o prazo prescricional para propor a ação de anulação. Menezes ainda ressaltou que "os 19 anos de exercício regular do magistério superior aconselhariam até mesmo a manutenção da nomeação pela teoria do fato consumado". O colegiado entendeu que houve apenas uma "atipicidade administrativa, ainda assim, em razão da greve deflagrada na Universidade, que não justifica punição, menos ainda a título de improbidade". Desse modo, "sem má-fé e sem dano, não há falar-se em improbidade", afirmou o relator, acompanhado pelo colegiado, que julgou improcedente a ação de improbidade administrativa e manteve a nomeação do professor da UERJ.

STF VAI DECIDIR SE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PODE AFASTAR COISA JULGADA

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se a ação civil pública é instrumento adequado para afastar a coisa julgada, especialmente depois de transcorrido o prazo de dois anos para ajuizamento de ação rescisória. O tema será analisado no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 780152, de relatoria do ministro Marco Aurélio, com repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte.

No caso dos autos, o Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) moveu duas ações de desapropriação contra um proprietário rural e foi condenado a pagar honorários sucumbenciais fixados em percentual sobre a diferença encontrada entre oferta e indenização. Depois de 20 anos, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública com o objetivo de sustar o pagamento da indenização alegando que o resultado de outra demanda judicial poderia levar à conclusão de falha no decreto expropriatório, porque o imóvel desapropriado poderia ser da União. Em maio de 1998, obteve o bloqueio da indenização e dos honorários até a conclusão da ação.

DIVULGAÇÃO INTERNET

Em grau de recurso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que os depósitos judiciais referentes aos honorários e à indenização devem perdurar até o trânsito em julgado da ação civil pública. Segundo o STJ, a proibição de levantamento dos depósitos referentes aos honorários não ofende a coisa julgada, pois a ação de desapropriação tem conhecimento limitado, restrito ao exame do cumprimento ou não da função social da propriedade.

No recurso ao STF, os advogados argumentam que a ação de desapropriação já teria transitado em julgado e se encontrava em fase de execução, com o levantamento de algumas parcelas pelos recorrentes, quando, após 20 anos, foi ajuizada a ação civil pública. Sustentam a não recepção pela Constituição Federal de 1988 do parágrafo único do artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/1941, que deve ser interpretado de forma a excluir os honorários advocatícios da sujeição ao depósito. Ressaltam que, em razão da imprescindibilidade da advocacia à administração da Justiça, não é possível impedir o levantamento da verba honorária em questão.

O ministro Marco Aurélio destacou que a discussão se dá em torno de questão alusiva ao desrespeito à coisa julgada. Ele explicou que, embora reconhecido nos autos o trânsito em julgado da decisão proferida na ação desapropriatória, concluiu-se que a ação civil pública na qual se discute domínio do imóvel pela União inviabiliza o levantamento dos honorários advocatícios resultantes da sucumbência na desapropriação. O relator observou que o STJ conferiu eficácia à ação civil pública a ponto de retirar do cenário jurídico coisa julgada que, segundo os recorrentes, não estaria sujeita, nem mesmo, à ação rescisória, que é de impugnação autônoma. Para o relator, considerado o sistema de tutela coletiva, o tema é passível de se repetir em inúmeros processos e, por este motivo, manifestou-se pelo reconhecimento da repercussão geral, para que o processo seja julgado pelo STF. Seu entendimento foi seguido, por maioria, no Plenário Virtual do STF.

POLÍTICOS GAÚCHOS DEVOLVERÃO DINHEIRO AO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA POR PROMOÇÃO PESSOAL IRREGULAR

O uso comprovado de propaganda institucional para fins de promoção pessoal e marketing político levou a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a julgar procedente a ação popular que denunciou o ex-prefeito de São Borja Mariovane Gottfried Weis e seu vice, Jefferson Olea Homrich, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. Ambos foram condenados por violar os dispositivos da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos em caso de improbidade administrativa: o artigo 10, inciso IX (permitir a realização de despesa não autorizada em lei); e artigo 11, *caput* (ação ou omissão que viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições).

Com a reforma da sentença, eles terão de ressarcir o

município das despesas públicas com as divulgações feitas por diversos meios — filmes, jornal, camisetas, jingles, programas de rádio, placas —, na proporção de 70% para Weis e 30% para Homrich. Ambos também terão de pagar multa no valor do dano infligido aos cofres públicos.

Ao julgar procedente a apelação, a desembargadora-relatora Denise Oliveira Cezar explicou que a propaganda governamental deve obrigatoriamente harmonizar-se com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade — ou seja, jamais poderá ser utilizada para a promoção pessoal do administrador. E não apenas isso: as ações devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Nessa linha, observou que, ao vincularem a publicidade institucional às suas próprias figuras na gestão 2009/2012, ambos violaram, além da lei federal referida, a Lei Municipal 3.728/07, que disciplina a utilização de marcas e *slogans*. Esta, em seu parágrafo primeiro, diz que os poderes locais não podem usar nenhuma logomarca de identificação de suas administrações que não seja o brasão oficial da cidade, com a inscrição "Município de São Borja", à exceção das expressões "terra dos presidentes" e /ou "capital da produção". "Da análise das publicações acostadas, possível observar que o conteúdo jornalístico não se presta a simples publicidade governamental; na verdade, noticiam realizações dos administradores com evidente propósito de exaltar feitos pessoais, trazendo ilustrações com fotografias que ressaltam as imagens do prefeito e do vice-prefeito, este como pré-candidato no próximo pleito eleitoral", escreveu no acórdão a relatora.

SUPREMO QUEBRA SIGILO DE ADVOGADOS PARA INVESTIGAR ORIGEM DE HONORÁRIOS

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, autorizou a quebra de sigilos fiscal e bancário de dois escritórios de advocacia para que se apure a origem dos honorários recebidos pela defesa de um deputado federal investigado pela operação "lava jato". Os pedidos foram feitos inicialmente pela Polícia Federal, mas depois assumidos pela Procuradoria-Geral da República. A última decisão de quebra de sigilo é do

DIVULGAÇÃO INTERNET

dia 15 de outubro.

A PGR quer saber o caminho do dinheiro que pagou os honorários da defesa do ex-deputado federal João Pizzolatti (PP-SC) no Tribunal Superior Eleitoral durante as eleições de 2010. Durante delação em inquérito que corre no Supremo, Alberto Youssef disse ter feito pagamentos R$ 560 mil com dinheiro da empreiteira Queiroz Galvão para custear os honorários dos advogados de Pizzolatti. O ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, também em delação premiada, corroborou as informações, mas disse que o dinheiro era "para um advogado". A PGR diz ao ministro Teori que quer saber da onde veio o dinheiro e se ele foi objeto de propina a Pizzolatti.

Inicialmente, Youssef não soube precisar quem era o destinatário do dinheiro, disse apenas ser um "ex-STJ". Como não foram encontrados nem vestígios de um ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça envolvido na "lava jato", a suspeita se voltou ao advogado Michel Saliba, que trabalhou na defesa de Pizzolatti em 2010. O sigilo de Saliba e de seu escritório foi quebrado e viu-se que o dinheiro não fora pago a ele. O escritório recebeu R$ 10 mil, fracionados em quatro partes, como reembolso por gastos decorrentes da defesa de Pizzolatti.

Num terceiro depoimento, Youssef disse que o destinatário do dinheiro era o advogado Fernando Neves. E foi ele o alvo da última quebra de sigilo, autorizada há duas semanas pelo ministro Teori como aditamento ao

SHUTTERSTOCK

pedido original, que atingia apenas Saliba. Fernando Neves já havia dado depoimento à Polícia Federal em que disse ter prestado serviços pontuais à defesa de Pizzolatti. E inclusive entregou os contratos e mostrou as situações em que trabalhou.

Neves é um advogado uma referência entre eleitoralistas. Advogado do senador Fernando Collor há anos, já que herdou o caso do pai, foi ministro do Tribunal Superior Eleitoral. É ele quem defende Collor na "lava jato". A Ordem dos Advogados do Brasil acompanha o desenvolvimento do caso e vem se colocando contra as medidas quando elas envolvem o pagamento de honorários. A posição da Ordem é de que não é ônus do advogado provar a origem lícita de seus honorários. O caso de Neves e Saliba tem sido classificado como "absurdo".

TCE VAI INSPECIONAR RADARES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE CURITIBA

SITE PM CURITIBA

Por meio de portaria, o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conselheiro Ivan Bonilha, determinou a abertura de inspeção técnica nos radares instalados em Curitiba, bem como nos contratos e procedimentos licitatórios desses equipamentos. O trabalho já começou a ser executado pela Diretoria de Auditorias do Tribunal (Daud), visando especialmente os equipamentos que foram instalados na recém-criada Área Calma. Segundo Bonilha, a inspeção é necessária tendo em vista a grande repercussão da iniciativa junto à população da Capital.

A inspeção também vai avaliar a fiscalização e procedimentos de aplicação e processamento de multas pertinentes aos diversos radares, fixos e móveis, e a contabilização junto ao Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC) e seus recursos financeiros no exercício de 2015.

Implantada no centro de Curitiba, a chamada Área Calma - perímetro dentro do qual os veículos deverão circular a uma velocidade máxima de 40 quilômetros por hora - passou a ser fiscalizada com o auxílio de radares que foram deslocados de outras áreas da cidade. Segundo a Prefeitura, a região tem 133 cruzamentos com semáforos, dos quais 12 serão monitorados por fiscalização eletrônica (radares) para garantir o respeito à velocidade máxima de 40km/h. Radares móveis (colocados sobre tripés) também estão sendo utilizados.

Referências

TSE ENCERRA SÉRIE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE AS RESOLUÇÕES DAS ELEIÇÕES 2016

http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Novembro/tse-encerra-serie-de-audiencias-publicas-sobre-regras-das-eleicoes-2016

STF SUSPENDE ITEM DE LEI QUE PERMITIA DOAÇÕES OCULTAS A CANDIDATOS

http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Novembro/stf-suspende-item-de-lei-que-permitia-doacoes-ocultas-a-candidatos

PLENÁRIO DO TSE MANTÉM CASSAÇÃO DE PREFEITA ELEITA DE MOSSORÓ (RN)

http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Novembro/plenario-mantem-cassacao-de-prefeita-eleita-de-mossoro-rn

POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, TRE-SP CASSA MANDATO DE VEREADOR DE NETINHO DE PAULA

http://www.presp.mpf.mp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1150:2015-11-17-20-56-53&catid=1:notas&Itemid=130

TEORI ZAVASCKI E ROSA WEBER SUSPENDEM RITO DE *IMPEACHMENT* DEFINIDO POR EDUARDO CUNHA

http://www.conjur.com.br/2015-out-13/teori-zavascki-suspende-atos-cunha-impeachment

MINISTROS CONFIRMAM CASSAÇÃO DO PREFEITO DE DOM FELICIANO (RS)

http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Outubro/ministros-confirmam-cassacao-do-prefeito-de-dom-feliciano-rs

STJ DECIDE QUE SEM MÁ-FÉ E SEM DANO NÃO HÁ IMPROBIDADE

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Sem-m%C3%A1%E2%80%93f%C3%A9-e-sem-dano-n%C3%A3o-h%C3%A1-improbidade

STF VAI DECIDIR SE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PODE AFASTAR COISA JULGADA

http://www.lex.com.br/noticia_27042745_STF_VAI_DECIDIR_SE_ACAO_CIVIL_PUBLICA_PODE_AFASTAR_COISA_JULGADA.aspx

POLÍTICOS GAÚCHOS DEVOLVERÃO DINHEIRO AO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA POR PROMOÇÃO PESSOAL IRREGULAR

http://www.conjur.com.br/2015-out-05/politicos-devolverao-dinheiro-promocao-pessoal-irregular

SUPREMO QUEBRA SIGILO DE ADVOGADOS PARA INVESTIGAR ORIGEM DE HONORÁRIOS

http://www.conjur.com.br/2015-out-27/stf-quebra-sigilo-advogados-investigar-origem-honorarios

TCE VAI INSPECIONAR RADARES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE CURITIBA

http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-vai-inspecionar-radares-e-contratos-da-prefeitura-de-curitiba/3645/N

VG&P | Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

CURITIBA/PR: Rua Mateus Leme 575 - Esq. com a Rua Barão de Antonina - São Francisco

BRASÍLIA/DF: SHS Quadra 06, Conjunto C, Bloco E, Sl 1201- Complexo Brasil 21 - Asa Sul

www.vgpadvogados.com.br

Tel.: +55 41 3233.0530
E-mail: contato@vgpadvogados.com.br